



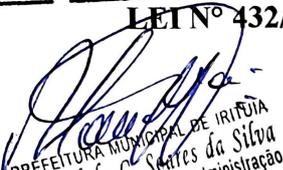
PREFEITURA MUN. DE IRITUIA
PUBLICADO EM

30 / 11 / 2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 432/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
Manoel da C. Soares da Silva
Secretário Municipal de Administração
Port. Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRITUIA, INSTALAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS, BANHEIROS, BEBEDOUROS E CADEIRAS PARA ATENDER O CONFORTO DOS USUÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRITUIA, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a disponibilização nas agências bancárias e casas lotéricas, de banheiros de utilização pública, separados por sexo e com dependências próprias, às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, bem como bebedouros e cadeiras para atender esses usuários.

Parágrafo único. A instalação ou adequação dos banheiros, deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuito, vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3º. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará a agência infratora às seguintes penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo:

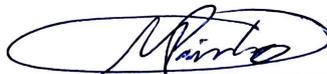
- I – advertência;
- II – multa de 10 (dez) salários mínimos, no caso de reincidência;
- III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º. As agências bancárias e casas lotéricas tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irituia, Estado do Pará, 30 de novembro de 2021.



MARCOS DE LIMA PINTO
Prefeito do Município de Irituia